



Decreto nº 1475 de 01 de abril de 2020.

“Adota medidas restritivas excepcionais para contenção da disseminação do surto de COVID-19 no âmbito do território municipal”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.006 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Seropédica, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do avanço exponencial da contaminação na Região Metropolitana;

CONSIDERANDO a necessidade de, para além da manutenção de medidas de indução, a adoção de medidas excepcionais e temporárias de restrição para a adequada contenção da disseminação do surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de trazer segurança para a população com edição de ato no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a competência prevista nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIX E XXVI do art. 11, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento e realização das seguintes atividades no âmbito do território municipal:

- I) Lojas comerciais e centros comerciais, inclusive, praças de alimentação;
- II) Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- III) Academias, clubes de recreação diurnos e noturnos e estabelecimentos similares;
- IV) Salões de beleza e estabelecimentos similares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

- V) Realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolve aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festas, casa de festa, feiras, feira científica, comício, passeata e afins;
- VI) Realização de cultos religiosos presenciais que acarrete aglomeração;
- VII) Quaisquer outras atividades empresariais não essenciais nos moldes do Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro. A restrição de funcionamento prevista no inciso I não se aplica às farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios, supermercados, loja de material de construção, loja de conveniência, clínicas veterinárias e pet shop.

Parágrafo Segundo. Não se inclui na restrição dos incisos I, II e VII os serviços de delivery e entrega pelos estabelecimentos ou por serviço de aplicativo.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de ônibus de turismo no território municipal.

Parágrafo único. A inobservância da restrição prevista no caput sujeitará o infrator, sem prejuízo de sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro, à multa prevista no Código Municipal de Posturas.

Art. 3º - A fiscalização da observância das restrições previstas neste Decreto caberá aos agentes fiscalizadores municipais, com apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 4º - A interdição ou embargo temporário do estabelecimento será realizada mediante ato formal em caso de não cumprimento voluntário das restrições deste Decreto, observando-se o disposto no Código Municipal de Posturas.

Art. 5º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações pela OMS e, inclusive, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e públicos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a zero hora de 2 de abril de 2020, revogado o Decreto Municipal nº 1467.

Seropédica, 01 de abril de 2020.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito